



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2026

A Secretaria de Meio Ambiente e Pesca de Santa Vitória – SEMAP, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:					
1.1. Nº DO PROCESSO		08409/2025			
2. DADOS DO EMPREENDEDOR E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
2.1. NOME: Ademar José de Freitas		2.2. CNPJ: 350.044.106-82			
2.3. ENDEREÇO: Rua Campos Salles, nº 623, apto 91, Bairro Higienópolis, Ribeirão Preto – SP, CEP 14015-110					
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO					
3.1. NOME: Fazenda Pouso Alegre, Perdida e Santa Izabel					
3.2. MATRÍCULAS: 6.228, 18.782, 18.784, 21.054, 21.323 e 13.851					
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural do município de Santa Vitória - MG					
3.4. RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): MG-3159803-3AD9.AB12.831B.4AOC.9C8A.BE9A.72B0.43AC					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA					
4.1. TIPO DE INTERVENÇÃO		QUANTIDADE	UNIDADE		
Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		0,68	ha		
4.2. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
USO A SER DADO NA ÁREA		ESPECIFICAÇÃO		ÁREA (ha)	
Infraestrutura		Desassoreamento de barramento		0,68	
4.3. COORDENADAS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção	
				Latitude	Longitude
Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP		0,68	Ha	18° 48' 39,82" S	50° 18' 11,70" O
5. MATERIAL LENHOSO					
5.1. RENDIMENTO LENHA DE FLORESTA NATIVA:		Não se aplica			
5.2. RENDIMENTO MADEIRA DE FLORESTA NATIVA:		Não se aplica			
5.3. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:		Não se aplica			
6. CONDICIONANTES					
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES				PRAZOS PARA CUMPRIMENTO	
CONDICIONANTE 01: Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo na área proposta para reconstituição florestal apresentada como compensação por intervenção em APP, assim como descrito no PRADA – Projeto Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas. O relatório deverá vir acompanhado de fotos georreferenciadas e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e nota fiscal de aquisição das mudas.				Anualmente, durante os cinco anos seguintes aos plantios/replantios que devem ocorrer até que se estabeleça a vegetação proposta nos projetos.	
CONDICIONANTE 02: Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.				30 dias após o término da intervenção.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CONDICIONANTE 03: Após o término das atividades, realizar no local da intervenção em APP a construção de cerca para proteção/isolamento e reabilitação da área. Apresentar o relatório com fotos georreferenciadas das medidas adotadas acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

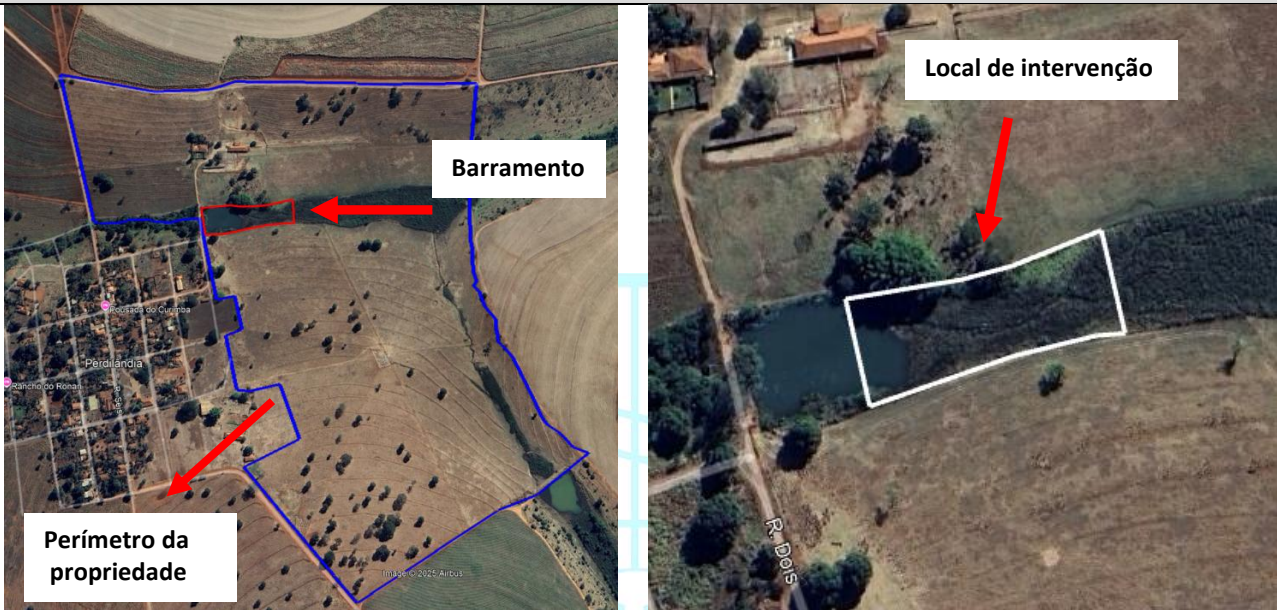
30 dias após o término da intervenção.

7. DOCUMENTO VINCULADO

7.1 N° DA LICENÇA

Certificado n° 043/2025; processo n° 04831/2025

8. IMAGENS DO LOCAL



Figuras 01 e 02: Área da propriedade e intervenção requerida (Google Earth, 2026).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima e do levantamento topográfico anexo a esta autorização.
3. Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.
4. NÃO autoriza a supressão de Ipês e Pequis.
5. Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.
6. O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.
7. O requerente deverá usar técnicas de conservação de solo.
8. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
9. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 21 e Art. 22 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019.
10. Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

Validade de 10 (dez) anos, vinculado ao prazo de vigência da licença ambiental, com vencimento em 23 de Julho de 2035.

Santa Vitória – MG, 12 de fevereiro de 2026.

JOSIENNE

GUEDES FRANCO

Assinado de forma digital por
JOSIENNE GUEDES FRANCO
Dados: 2026.02.13 14:13:01
-03'00'

Josienne Guedes Franco

Secretária Municipal Interina de Meio Ambiente e Pesca

Portaria PM/N° 010/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

PARECER Nº 01/2026 – SEMAP

PARECER TÉCNICO INTERVENÇÃO AMBIENTAL – PROCESSO Nº 08409/2025 - DATA DO PROTOCOLO 02/12/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ademar José De Freitas	CPF: 350.044.106-82	
Endereço: Rua Campos Salles, nº623, apto 91	Bairro: Higienópolis	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14015-110
Telefone: (34) 3251-3658	E-mail: agrigeo@agrigeo.net	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Eluane Guedes do Amaral e Freitas	CPF: 537.943.546-72	
Endereço: Rua Campos Salles, nº 623, apto 91	Bairro: Higienópolis	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14015-110
Telefone: (34) 3251-3658	E-mail: agrigeo@agrigeo.net	

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Denominação: Fazenda Pouso Alegre, Perdida e Santa Izabel	Área Total (ha): 64,4071
Matrículas nº: 6.228, 18.782, 18.784, 21.054, 21.323 e 13.851	Município/UF: Santa Vitória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-3AD9.AB12.831B.4AOC.9C8A.BE9A.72B0.43AC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP	0,68	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção	
			Latitude	Longitude
Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP	0,68	Ha	18° 48' 39,82" S	50° 18' 11,70" O

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado na área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Desassoreamento de barramento	0,68

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Mata Atlântica	-	0,68

8. PRODUTO/SUB PRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Volume m ³	Não se aplica	m ³
Madeira de floresta nativa	Volume m ³	Não se aplica	m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

9. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 02/12/2025

Data da vistoria: 23/01/2026

Data de solicitação de informações complementares: 18/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 28/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 09/02/2026

10. OBJETIVO

Trata-se de uma solicitação para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 0,68 ha na Fazenda Pouso Alegre, Perdida e Santa Izabel – Matrículas 6.228, 18.782, 18.784, 21.054, 21.323 e 13.851 sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento assinado e anexo ao processo, e tem como objetivo realizar o desassoreamento de um barramento com intuito de restabelecer sua capacidade original e garantir a preservação do recurso hídrico local.

10.1 ANÁLISE TÉCNICA

Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): Não se aplica.

A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(X) Sim () Não

Se sim, especificar: Sim, em APP.

10.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Dispõe o presente parecer sobre a análise do requerimento de intervenção ambiental protocolizado pelo empreendedor Ademar José de Freitas inscrito no CPF N° 350.044.106-82, com anuência da proprietária e cônjuge Eluane Guedes do Amaral e Freitas em uma área de 0,68 ha, de acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo. O imóvel rural denominado Fazenda Pouso Alegre, Perdida e Santa Izabel – Matrículas 6.228, 18.782, 18.784, 21.054, 21.323 e 13.851, possui uma área total de 64,4071 ha, sendo a área a ser utilizada para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 0,68 ha, localizada no município de Santa Vitória.

A propriedade, conforme apresentado, encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o n° MG-3159803-3AD9.AB12.831B.4AOC.9C8A.BE9A.72B0.43AC, e através do qual é detalhado a Área consolidada equivalente a 61,94 ha, Área de Preservação Permanente (APP) equivalente a 9,31 ha e de Reserva Legal (RL) equivalente a 0,25 ha. No entanto, foi declarado adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

A intervenção requerida tem como objetivo realizar o desassoreamento de um barramento com intuito de restabelecer sua capacidade original e garantir a preservação do recurso hídrico local. A área já se encontra antropizada e não haverá supressão de vegetação nativa, tampouco interferência em ecossistemas sensíveis. O reservatório será destinado exclusivamente aos usos produtivos da propriedade, especialmente para captação e dessedentação de animais. Visto que, o empreendimento tem como atividade principal, sob o código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e código G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

confinamento e atualmente no empreendimento, não é desenvolvida a atividade de culturas anuais, no entanto, o empreendedor visa futuramente o desenvolvimento dessa atividade e a mesma encontra-se autorizada sob o código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. As atividades desenvolvidas na propriedade nos moldes da DN COPAM nº 217/2017 e DN COPAM nº 213/2017, conforme informado no requerimento de intervenção, possui processo de Intervenção Ambiental vinculado à Licença Ambiental Simplificada, Certificado nº 043/2025, na Modalidade LAS Cadastro, processo nº 04831/2025.

O perímetro da Fazenda Pouso Alegre, Perdida e Santa Izabel, localiza-se em região de Mata Atlântica, bioma caracterizado por formações florestais como a Floresta Ombrófila Densa, a Floresta Estacional Semidecidual e ecossistemas associados, incluindo restingas e manguezais. Ressalta-se que apesar da localização geográfica da propriedade a vegetação do município é composta predominantemente por fitofisionomias típicas do Cerrado, sendo encontradas espécies nativas como o ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), a pequiadeira (*Caryocar brasiliense*) e o barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*).

A fauna da região onde o empreendimento agropecuário está inserido é notavelmente diversa e representa um dos maiores patrimônios biológicos do bioma Cerrado e mata atlântica. Composta por mamíferos como o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*) e onça-pintada (*Panthera onca*), a fauna local desempenha funções ecológicas essenciais, como controle de populações de insetos, dispersão de sementes e manutenção da cadeia alimentar. A avifauna é igualmente expressiva, incluindo espécies como o tucano-toco (*Ramphastos toco*), a seriema (*Cariama cristata*) e diversas aves endêmicas.

No que diz respeito ao solo, tem-se que o predominante no município de Santa Vitória é o latossolo, e na área de intervenção requerida foi citado a presença de solo Latossolo Vermelho Eutroférico.

O empreendimento está localizado em uma região que pertence a “Bacia do Paraná”, compreendendo a formação “Vale do Rio do Peixe”. O barramento está localizado no Córrego da Perdida, que desagua no rio Paranaíba, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – PN3 – Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba.

A área a ser intervinda é de pequena extensão e o recurso hídrico está regularizado perante o órgão ambiental IGAM, por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos pelo número 19.04.0030134.2025 de 29/08/2025 e Processo nº 33901/2025 válida até 29/08/2028, como modo de uso: Construção de Barramento ou Açude sem regularização de vazão (acumulação) e finalidade: Dessedentação Animal. **Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em áreas de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após a sua obtenção.**

Observa-se não apenas a inexistência de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, mas também a ausência de corte de árvores isoladas nativas vivas, uma vez que o propósito essencial da intervenção se circunscreve no dessassoreamento do barramento com intuito de restabelecer sua capacidade original e garantir a preservação do recurso hídrico local. A execução do dessassoreamento do barramento, contará com o uso de máquinas pesadas, como motoniveladoras, pás carregadeiras, tratores de esteira e caminhões basculantes, que permitirão maior precisão e agilidade na movimentação dos sedimentos, compactação e nivelamento do solo. Esses equipamentos serão operados seguindo protocolos técnicos que asseguram o mínimo impacto sobre o solo e a vegetação circundante.

A caracterização ambiental detalhada evidencia que a área de intervenção já se encontra antropizada, sem comprometimento da vegetação nativa ou da própria Área de Preservação Permanente – APP – que permanecerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

inalterada. Todas as atividades serão realizadas respeitando os critérios técnicos definidos por órgãos ambientais competentes e atendendo à legislação vigente, assegurando a sustentabilidade da obra e sua compatibilidade com a preservação dos ecossistemas locais.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise, inclusive com o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, PIA, CAR, planta topográfica, ART, PTRF e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo nº 08409/2025.

10.3 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

- Compactação excessiva do solo e alteração da estrutura física;
- Emissão de ruídos e vibrações;
- Assoreamento de corpos d'água próximos devido ao carreamento de sedimentos;
- Perturbação da fauna local;
- Alteração temporária da paisagem;
- Risco de erosão nas margens do aterro.

Medidas mitigadoras:

- Uso controlado de máquinas; delimitação de áreas de tráfego; descompactação posterior, se necessário;
- Restrição de horários de operação; manutenção preventiva dos equipamentos;
- Instalação de barreiras de contenção (bacias de sedimentação, cercas de contenção);
- Monitoramento da fauna; interrupção temporária das atividades em caso de presença de espécies sensíveis;
- Planejamento paisagístico pós-obra; revegetação com espécies nativas;
- Implantação de sistemas de drenagem superficial e proteção vegetal.

10.4 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O empreendedor irá realizar a recuperação de uma área de mesma quantidade da requerida e autorizada, ou seja, deverá recuperar uma área de 0,68 ha de preservação permanente. Foi apresentado no PRADA – Projeto Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas, que será dentro do empreendimento Fazenda Pouso Alegre, Perdida e Santa Izabel – Matrículas 6.228, 18.782, 18.784, 21.054, 21.323 e 13.851. Na planta topográfica do processo cita a área destinada à reconstituição de vegetação nas coordenadas geográficas de ponto central 18°48'40.64"S e 50°17'54.95"O. Conforme, PRADA anexado ao processo acompanhado da ART do profissional qualificado engenheiro florestal Rodrigo Marques Barbosa - ART MG20254495818.

Como medida compensatória pela intervenção em APP e conforme apresentado nos estudos, o empreendedor propõe no PRADA o plantio de 12 mudas de espécies nativas. Fica condicionada a comprovação através de relatório técnico fotográfico anualmente da execução do PRADA e evolução do plantio e replantios, que se fizerem necessários, por um período de 05 anos, referente à medida compensatória pela intervenção em APP sem e com supressão de vegetação nativa em uma área total de 0,68 ha, conforme cronograma de execução apresentado nos estudos.

Deverão ser utilizadas técnicas de conservação do solo. Deverá ser protocolado neste órgão o relatório técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

fotográfico da execução e evolução do plantio, com coordenadas geográficas, de acordo com cronograma de execução apresentado nos estudos. Áreas de Preservação Permanente e de Reserva deverão ser delimitadas e demarcadas para evitar pisoteio de animais domésticos.

10.5 ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,68 ha em APP**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado eventual ou de baixo impacto e de interesse social, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013 nos termos do art. 3º no inciso I alínea “d”, 1 e no inciso III alínea “I”.

Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/2019 e a DN 236/2019. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

Entende-se por de utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; **d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;** e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual; tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; **l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10.6 TAXAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Taxa de Expediente: R\$ 622,28 – recolhido em 17/12/2025 – Tipo de Guia: REG. AMBIENTAL Guia: 55 Exercício: 2025

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome:	RODRIGO MARQUES BARBOSA			
Tipo documento:	<input checked="" type="checkbox"/> ART	<input type="checkbox"/> RRT	Nº documento:	MG20254495818
Nº registro:	954640-MG			

12. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das informações apresentadas junto ao processo e pela medida compensatória apresentada, além de considerar a legislação vigente, a intervenção requerida deriva de uma atividade de utilidade pública e de eventual ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art. 3º inciso no inciso I alínea “d”, 1 e no inciso III alínea “l” da Lei Estadual nº. 20.922/13, do ponto de vista jurídico, opinamos pelo **DEFERIMENTO** de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão nativa em 0,68 ha, com o intuito de desassorear o barramento a fim de restabelecer sua capacidade original e garantir a preservação do recurso hídrico local, localizada na propriedade Fazenda Pouso Alegre, Perdida e Santa Izabel – Matrículas 6.228, 18.782, 18.784, 21.054, 21.323 e 13.851 pelo empreendedor Ademar José De Freitas inscrito no CPF Nº 350.044.106-82, com anuência da proprietária e esposa Eluane Guedes do Amaral e Freitas em uma área de 0,68 ha, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos documentos apresentados no processo, assim como em vistoria realizada na área. Entretanto, não se exige o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Sugere-se que o prazo de validade da autorização de intervenção ambiental deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/19, artigo 8º (Certificado nº 043/2025 na modalidade LAS-CADASTRO, processo nº 04831/2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em áreas de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após a sua obtenção.

13. CONSIDERAÇÕES

- Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Santa Vitória – MG, 09 de fevereiro de 2026.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO:

ISADORA SILVA Assinado de forma digital
por ISADORA SILVA
QUEIROZ:0823 QUEIROZ:08235531674
5531674 Dados: 2026.02.11
16:48:27 -03'00'

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327

Engenheira Ambiental

CREA-MG 225670/D

ANEXO FOTOGRÁFICO

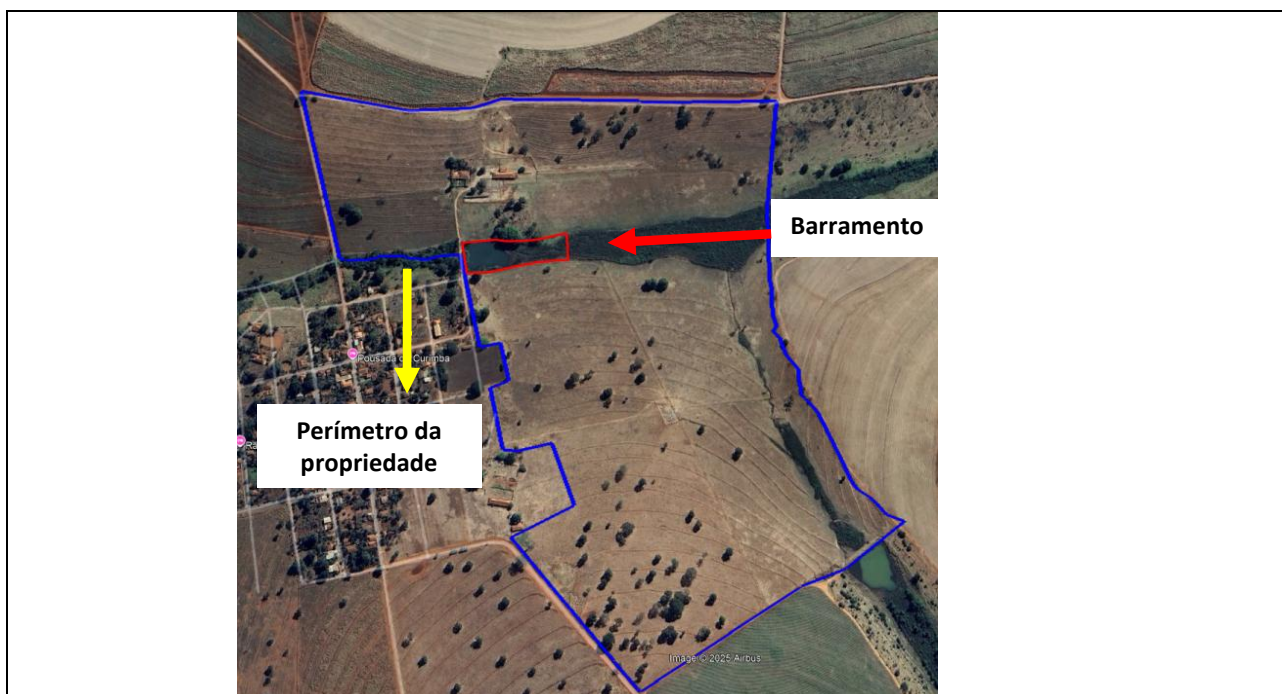


Figura 01: Área da propriedade (Google Earth, 2026).



Figura 02: Ponto de intervenção da propriedade (Google Earth, 2026).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA



Latitude: 18°48'40"S
Longitude: 50°18'13"W
Elevação: 424.86±3.33 m
Precisão: 4.77 m
Tempo: 01-23-202610:00 AM
Nota: APP

NoteCam @ IOS



Latitude: 18°48'40"S
Longitude: 50°18'13"W
Elevação: 425.02±3.33 m
Precisão: 4.77 m
Tempo: 01-23-202610:00 AM
Nota: APP

NoteCam @ IOS

Figura 03: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2026).

Figura 04: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2026).



Latitude: 18°48'40"S
Longitude: 50°18'13"W
Elevação: 423.58±3.32 m
Precisão: 4.77 m
Tempo: 01-23-202610:41 AM

NoteCam @ IOS



Latitude: 18°48'40"S
Longitude: 50°18'13"W
Elevação: 423.44±3.59 m
Precisão: 4.58 m
Tempo: 01-23-202610:40 AM
Nota: APP

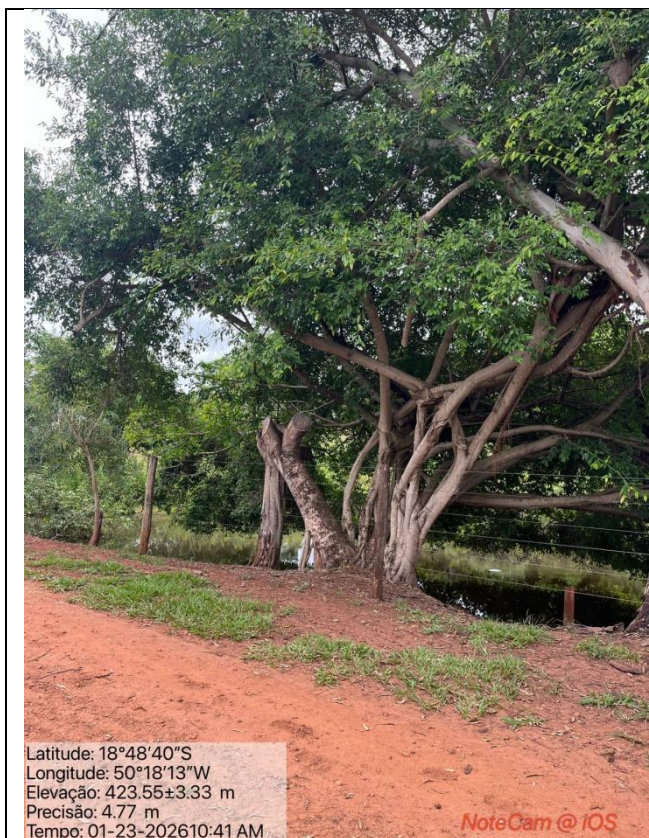
NoteCam @ IOS

Figura 05:Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2026).

Figura 06:Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2026).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA



Latitude: 18°48'40"S
Longitude: 50°18'13"W
Elevação: 423.55±3.33 m
Precisão: 4.77 m
Tempo: 01-23-202610:41 AM

NoteCam @ iOS

Figura 07: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2026).



Latitude: 18°48'40"S
Longitude: 50°18'13"W
Elevação: 424.86±3.33 m
Precisão: 4.77 m
Tempo: 01-23-202610:00 AM
Nota: APP

NoteCam @ iOS

Figura 08: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2026).

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEMA DE SANTA VITÓRIA - MG

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, realizada às 15h dia 12 de fevereiro de 2026 na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca teve como abertura do suplente da Presidente do CODEMA Enivaldo Alves de Oliveira, agradecendo a presença e participação de todos e com a presença de 11 (onze) conselheiros. O mesmo passou a fala para a secretária executiva, Isadora Silva Queiroz, e para a analista ambiental Andreza de Mello Lopes Borges, que comentaram que a pauta da discussão foi enviada pelo grupo dos conselheiros do CODEMA no WhatsApp e lida novamente na reunião. A primeira pauta da reunião tratou sobre a deliberação dos conselheiros para um processo de intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sendo estes de atribuição dos conselheiros a deliberação final, conforme determinação do Ministério Público. Assim, por meio do PARECER TÉCNICO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL N° 01/2026 – PROCESSO N° 08409/2025 – do empreendedor ADEMAR JOSÉ DE FREITAS inscrito no CPF N° 350.044.106-82 para a intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 0,68 ha, com o com o objetivo de realizar o desassoreamento de um barramento com intuito de restabelecer sua capacidade original e garantir a preservação do recurso hídrico local no Córrego da Perdida. Opinando o deferimento do processo pela análise técnica e jurídica, sendo considerada uma atividade de utilidade pública e de eventual ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art. 3º inciso no inciso I alínea “d”, 1 e no inciso III alínea “I” da Lei Estadual nº. 20.922/13. O mesmo foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade, resultando assim, no preenchimento da autorização de intervenção ambiental e deferimento do processo. A segunda pauta da reunião tratou sobre a deliberação dos conselheiros para um processo de licenciamento ambiental, visto que, a análise e julgamento dos processos de LAC1 E LAC2 serão feitos pelo CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o órgão ambiental municipal, conforme legislação municipal no Art. 312 da Lei Complementar PM/N° 3.316/2.021, de 24 de dezembro de 2021. Assim, foi enviado junto à pauta o parecer técnico de licenciamento ambiental concomitante referente ao PROCESSO N° 06172/2025 – da empreendedora DIVINA DOMINGUES FRANCO DE QUEIROZ, inscrito no CPF nº 006.085.106-61, para desenvolver a atividade de culturas anuais em uma área útil de 240,00 ha e criação de bovinos em regime extensivo em uma área de pastagem de 480,00 ha, além das demais atividades de criação de bovinos em regime de confinamento com 3.000 cabeças de bovinos, formulação de rações balanceadas com capacidade instalada de 30 toneladas de produto/dia e ponto de abastecimento com capacidade de armazenamento de 15 m³ no empreendimento Fazenda Escondida, Córrego da Escondida e Planalto – Matrícula 5.115, sem incidência de critério locacional, sendo este um processo de solicitação Licença de Operação Corretiva Ambiental (LAC1-LOC), no qual o parecer técnico opina ao deferimento do processo pela análise técnica e jurídica do órgão ambiental municipal. O mesmo foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade, resultando assim, no preenchimento do certificado de licenciamento ambiental e deferimento do processo. Sem mais nada a tratar, finalizamos a reunião, e eu, Isadora Silva Queiroz, que redigi a ata e fiz a leitura que foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes e colada no livro de

atas. Enivaldo Alves de Oliveira, Kelvin Paulo Oliveira Costa, Luiz Carlos de Oliveira, Isadora Silva Queiroz, Andreza de Mello Lopes Borges, Roberto Augusto de Jesus, Adilson de Jesus, Marcelo Queiroz, Neides Batista da Silva, Adilson de Jesus, Rodrigues Aquino, Isobela A. Loure